

## NOTA DE APOIO

O **Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC)** vem a público manifestar seu integral apoio ao Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (MPC/AL) e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), em face da acertada decisão plenária que homologou a lista tríplice constituída por Procuradores do MPC/AL para provimento do cargo de Conselheiro vago em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo.

Há 27 anos, a Constituição da República de 1998 preconiza o modelo de composição dos Tribunais de Contas, o qual permanece pendente de concretização no TCE/AL. Ciente de suas obrigações constitucionais, a Corte de Contas alagoana proferiu a destacada deliberação unânime, haja vista, ser inexorável medida para sanar, enfim, a ausência de representação do Ministério Público de Contas, sem prejuízo da exata e devida participação dos demais Poderes e Órgãos em seu Conselho, inclusive da cadeira de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, cumpre destacar que não padece mais qualquer dúvida sobre o preenchimento da vaga de livre escolha do Governador pelo Excelentíssimo Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, Presidente da Corte de Contas Alagoana.

Além do reconhecimento unânime pelo Pleno do TCE/AL, tal fato restou confirmado expressamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Acórdão n. 5.0111/2012) e pelo Supremo Tribunal Federal (RE n. 717.424), por ocasião dos julgamentos proferidos no mandado de segurança em que se debateu a quem caberia a anterior vaga de Conselheiro surgida no TCE-AL. Nesse sentido, oportuno rememorar que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – que, em tese, sagrou-se vencedora – também reconheceu que a vaga de livre escolha do Governador já foi preenchida, tendo inclusive pronunciado da tribuna da Corte Suprema que “no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, existe a composição pela escolha do Governador de um conselheiro que foi nomeado em 1986, então, antes da Constituição de 1988; existe um conselheiro que é da classe dos auditores; e existe um conselheiro que foi de livre escolha nomeado em 2003” (grifamos).

Alçado, portanto, o momento histórico e único para a observância da composição constitucional pela Corte de Contas alagoana com o ingresso de Conselheiro oriundo do Ministério Público de Contas, o CNPGC presta apoio público a ambas as instituições e espera que Sua Excelência, o Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, cumpra a decisão do TCE-AL e siga a orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (Despacho GAB/PGE n. 1.299/2015), que confirmaram ser devido aos Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas o cargo de Conselheiro ora vago, bem como o quanto preconizado pelo Supremo Tribunal Federal no caso específico e em diversas decisões quanto à preponderância da vaga técnica em detrimento de escolhas outras que não concretizem o modelo constitucional de composição do quadro de Conselheiros de Tribunais de Contas, consoante ordem estabelecida no art. 73, §2º da Constituição Federal (STF, ADI 2209 MC/Piauí, Relator Min. Maurício Corrêa, julgamento: 21/06/2000).